

DESKTOP S.A.

CNPJ/ME nº 08.170.849/0001-15 - NIRE 35300565266 - Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de agosto de 2022

Data, Hora e Local: 04 de agosto de 2022, às 10:00 horas na sede da Desktop S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 13º andar, Jardim Marchissolo, CEP 13171-105.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque - Presidente; Tiago Branco Waiselfisz - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme condições a serem previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Desktop S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"); (ii) a outorga de garantia real pela Companhia e suas Controladas (conforme abaixo definidas) no âmbito da Emissão e da Oferta, sob condição suspensiva; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas. **Deliberações:** Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração, os quais aprovaram o abaixo, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: **(a) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora. **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 09 de agosto de 2022 ("Data de Emissão"). **(e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida). **(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do titular das Debêntures ("Debiturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(g) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **(i) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 09 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento"). **(j) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(k) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures. **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Desktop S.A." a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"). As Debêntures poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **(m) Destinação dos Recursos:** os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para o reforço de caixa da Companhia. **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Oferta, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. **(o) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(p) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. **(q) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa, das Ofertas de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 09 de fevereiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 09 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que sejam Debituristas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. **(r) Evento de Step-up da Remuneração:** Caso haja qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, e a Emissora não promova uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório ou não solicite anuidade prévia dos Debituristas em sede de Assembleia Geral de Debituristas, conforme Cláusula 6.1 (xiv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá atender cumulativamente os seguintes critérios: **(a)** possuir *rating* corporativo emitido por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco (conforme abaixo definido) para o exercício social anterior ao anúncio da alteração da referida composição acionária ("Rating Prévio"); **(b)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não seja orga-

nizado ou residente, a qualquer tempo, em um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (conforme abaixo definido); e **(c)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não possua CNAE relacionado aos setores de indústria de armas, tabaco ou organizações políticas. Para os fins da Oferta **(i)** "Agências de Classificação de Risco" significa Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; e **(ii)** "Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury - OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "specially designated national" ou "blocked person"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia, Tesouro do Reino Unido ou qualquer outra autoridade sancionadora relevante. Após ter sido anunciada ou ocorrida a alteração de composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto e tal fato ocasione inequivocadamente o rebaixamento do *Rating* Prévio em 2 (dois) ou mais *notches*, a Remuneração será acrescida exponencialmente em 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Evento de Step-up"), restando claro que: **(i)** para que o Evento de Step-up seja aplicado, deverá estar claro no relatório de classificação de risco (*rating*) que tal rebaixamento se deu diretamente em decorrência da alteração societária em questão; **(ii)** o Evento de Step-up não será aplicável enquanto não houver o *Rating* Prévio; **(iii)** o Agente Fiduciário deverá notificar os Debituristas sobre o Evento de Step-up em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do Evento, mediante comunicação individual a cada Debiturista; **(iv)** o Evento de Step-up não será considerado um prêmio para fins da Oferta Restrita, mas um ajuste na Remuneração das Debêntures, que passará do acréscimo de *spread* (sobretaxa) de **(1)** 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para **(2)** 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(v)** o pagamento do Evento de Step-up deverá ser feito via B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Evento de Step-up, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de sua implementação, sendo a nova taxa nos termos aqui dispostos aplicável a partir do próximo Período de Capitalização em questão, com vedação da existência de 2 (duas) taxas para o mesmo período. **(s) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), devidas sempre no dia 09 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 09 de fevereiro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na Escritura de Emissão. **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas e a qualquer tempo, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debituristas em sede de Assembleia Geral de Debituristas ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pela Emissora, de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração e de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme tabela descrita abaixo ("Prêmio de Amortização"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles dispostos na Escritura de Emissão.

Período de pagamento de Prêmio de Amortização	Prêmio de Amortização
Até 09/08/2023 (exclusivo)	0,81%
A partir de 09/08/2023 (inclusive) até 09/08/2024 (exclusivo)	0,73%
A partir de 09/08/2024 (inclusive) até 09/08/2025 (exclusivo)	0,63%
A partir de 09/08/2025 (inclusive) até 09/08/2026 (exclusivo)	0,50%
A partir de 09/08/2026 (inclusive) até 09/08/2027 (exclusivo)	0,42%
A partir de 09/08/2027 (inclusive) até 09/08/2028 (exclusivo)	0,35%
A partir de 09/08/2028 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,34%

(u) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debituristas será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"). Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles descritos na Escritura de Emissão.

Período de pagamento de Prêmio de Resgate	Prêmio de Resgate
Até 09/08/2023 (exclusivo)	0,81%
A partir de 09/08/2023 (inclusive) até 09/08/2024 (exclusivo)	0,73%
A partir de 09/08/2024 (inclusive) até 09/08/2025 (exclusivo)	0,63%
A partir de 09/08/2025 (inclusive) até 09/08/2026 (exclusivo)	0,50%
A partir de 09/08/2026 (inclusive) até 09/08/2027 (exclusivo)	0,42%
A partir de 09/08/2027 (inclusive) até 09/08/2028 (exclusivo)	0,35%
A partir de 09/08/2028 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,34%

(v) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debituristas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão aqueles descritos na Escritura de Emissão. **(w) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso ocorra qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu controle direto ou indireto, cumulada com um descumprimento do Evento de Step-up e caso não haja anuidade prévia de Debituristas em sede de Assembleia Geral de Debituristas, conforme previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, para a referida alteração da composição acionária da Emissora, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, em até 15 (quinze) dias contados da data de realização da aprovação societária de referida alteração da composição acionária, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório" e em conjunto com Oferta de

Resgate Antecipado Facultativo, "Ofertas de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debituristas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devido o pagamento de nenhum prêmio adicional. **(x) Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures. **(y) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(z) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **(aa) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(bb) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(cc) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. **(dd) Garantia Real:** observado o disposto na Escritura de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária de fluxo de recebíveis de, no mínimo, 8% (oito por cento) do saldo devedor da Emissão ("Fluxo Mínimo"), verificado mensalmente, durante toda a vigência da operação, sob pena de vencimento antecipado em caso de descumprimento, sendo que tais créditos deverão ocorrer em contas vinculadas ("Cessão Fiduciária"), nos termos e condições estabelecidos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as controladas LP Net Serviços de Cobrança Ltda. (CNPJ/ME 39.527.975/0001-08) ("LP Net") e Net Barretos Tecnologia Ltda. (CNPJ/ME 10.687.950/0001-90) ("Net Barretos") e, em conjunto com LP Net, "Controladas" e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Debêntures, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à quitação da Primeira Emissão de Notas Promissórias da Emissora, o que deverá ocorrer na Data de Integralização ("Condição Suspensiva"). **(ee) Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, mediante notificação à Emissora, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (ou convocar uma assembleia geral de Debituristas, conforme aplicável, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado), na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses da Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado"). **(ff) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(gg) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(i)** aprovar a outorga pela Companhia e Controladas de garantia real no âmbito da Emissão, substanciada na Cessão Fiduciária; e **(iii)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(1)** Escritura de Emissão; **(2)** Contrato de Distribuição; **(3)** Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva; e **(4)** outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo seus eventuais aditamentos e procurações eventualmente necessárias à realização de registros e excussão de garantias; e **(b)** contratação dos Coordenadores e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como, sem limitação, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, da Emissão e para a outorga da Cessão Fiduciária, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo que esta ata poderá ser assinada digitalmente, de acordo com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Mesa:** Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque - Presidente; Tiago Branco Waiselfisz - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque; Tiago Branco Waiselfisz; Felipe Franco da Silveira; Denio Alves Lindo; Marcos Camargo de Assis; Cátia Yuassa Tokoro; Ricardo Sanfelice de Souza.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 em 06/08/2022 12:54

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

<https://publicadadelegal.valor.com.br/valor/2022/08/06/DESKTOPSA1564089906082022.pdf>
 Hash: 1659714842ab445c3efd814de1a250a66a446f04fc